

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal n.º 277, de 12 de Setembro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	
PROPOSTA Nº	10
DATA	03.10.01 11:20hs
Assinatura	
SEL. DO RESPONSÁVEL	

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga, a seguinte:

L E I

Artigo 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através de suas Secretarias, a celebrar convênio com a UNIR - Universidade Federal de Rondônia, ou a quem esta indicar, para realizar a capacitação de Professores Leigos pertencentes ao quadro de servidores do Município, em efetivo exercício das atividades do Magistério, atualmente com o ensino médio, visando, assim, atender ao PROHACAP - Programa de Habilitação e Capacitação dos professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em observância às disposições do artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 e do Artigo 9.º § 2.º da Lei Federal n.º 9.424, de 24/12/1996, bem como, poderão se beneficiar deste programa os Servidores Públicos Municipais, estatutários, com o ensino médio.

Artigo 2.º - A autorização descrita no artigo primeiro estende-se a formalização de contrato entre o Município e as instituições de ensino, indicadas pela Universidade Federal de Rondônia-UNIR;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Documento Publicado de Acordo com o

Decreto nº 044/98

12/09/01

2001

Artigo 3.º- O período de vigência do convênio, será estabelecido pelas partes convenientes, com limitação de 04 (quatro) anos a contar de 01 de janeiro de 2002, em observância ao artigo 9.º § 2.º da lei 9.424/96;

Artigo 4.º- O Município poderá arcar com o percentual de até 30% (trinta por cento) do total das despesas relativas ao convênio, subsidiando-as, e com relação ao percentual restante, ficará a cargo dos servidores Municipais, beneficiários, de acordo com a previsão em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Os atos, critérios e percentual da concessão do subsídio, será estabelecido em regulamento.

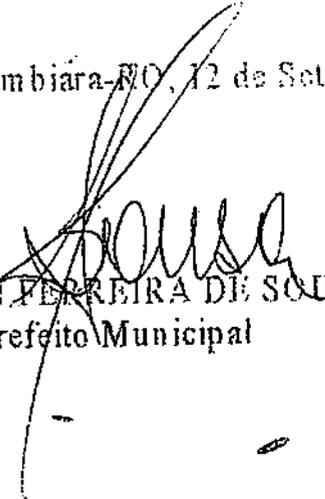
Artigo 5.º- Para fazer frente às despesas com o convênio poderão ser utilizados os recursos orçamentários vigente do FUNDEF-Fundo Nacional de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e/ou pelos recursos próprios do Município;

Artigo 6.º- É vedado aos servidores Públicos Federais e Estaduais a participação do referido programa na esfera Municipal.

Artigo 7.º- Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência;

Artigo 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 12 de Setembro de 2001.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal